

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 9.382, DE 30 DE JULHO DE 1970 (D.O. 04.08.70)**

**AUTORIZA A ABERTURA DO CRÉDITO  
SUPLEMENTAR DE CR\$ 25.000,00, AO VIGENTE  
ORÇAMENTO DO GABINETE DO VICE-  
GOVERNADOR DA GOVERNADORIA DO ESTADO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente do Gabinete do Vice-Governador da Governadoria do Estado, o crédito na importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), suplementar às seguintes dotações:

TITULOI-PODER EXECUTIVO

1.00.00-Governadoria do Estado

1.05.00-Gabinete do Vice-Governador

3.0.0.0-Despesas Correntes

3.1.0.0-Despesas de Custeio

3.1.1.0-Pessoal

3.1.1.1-Pessoal Civil

01.00-Vencimentos e Vantagens Fixas

PASSA DE Cr\$ 52.062,00

PARA Cr\$ 64.062,00

(Aumento: Cr\$ 12.000,00)

02.00-Despesas Variáveis com Pessoal Civil

PASSA DE Cr\$ 38.000,00

PARA Cr\$ 48.000,00

(Aumento: Cr\$ 10.000,00)

3.1.1.2-Pessoal Militar

02.00-Despesas Variáveis com Pessoal Militar

PASSA DE Cr\$ 4.000,00

PARA Cr\$ 7.000,00

(Aumento: Cr\$ 3.000,00)

Art. 2o.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA,** em Fortaleza, aos 30 de julho de 1970.

**PLÁCIDO ADERALDO CASTELO**

**Cláudio Martins**



